



EMENDA

SUBEMENDA Nº 50 (MODIFICATIVA)

(Autoria: Deputado Ricardo Vale, Relator)

À Emenda nº 26, apresentada ao Projeto de Resolução nº 6/2019, que *institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se às alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 24 da Emenda nº 26 ao Projeto de Resolução em epígrafe a seguinte redação:

Art. 24.

III –

b) de cidadão com domicílio eleitoral no Distrito Federal;

c) de associação, sindicato, federação, confederação, central sindical ou qualquer outra entidade representativa da sociedade civil, com sede no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda objetiva prestigiar o Distrito Federal como unidade federativa, pois somente seus cidadãos podem agir contra seus representantes, uma vez que são apenas os eleitores da Capital que elegem os Deputados Distritais.

Essa ideia foi inspirada no Projeto de Lei nº 1.388/2023, do Senador Rodrigo Pacheco que institui no País uma nova lei sobre os crimes de responsabilidade, a partir de uma proposta feita por comissão de juristas presidida pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski.

Segundo esse projeto de lei:

Art. 26. São legitimados a oferecer denúncia por crime de responsabilidade:

I – partido político com representação no Poder Legislativo, a Ordem dos Advogados do Brasil, entidade de classe ou organização sindical de âmbito nacional ou estadual, conforme a autoridade denunciada, desde que legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, sempre mediante autorização específica de seus órgãos deliberativos;

II – os cidadãos, mediante petição que preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular, no âmbito federal, estadual ou distrital, conforme o caso.

Por outras palavras, a legitimação para subscrever representação para abertura do processo de *impeachment* depende do domicílio eleitoral. Por motivo semelhante, a mesma regra deve ser usada para representação por quebra de decoro parlamentar.

Por essas razões, espera-se a aprovação da presente Subemenda.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

DEPUTADO RICARDO VALE – PT

Relator



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Deputado(a) Distrital, em 01/08/2023, às 13:19, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1275109 Código CRC: 19CE5BAF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br

00001-00009677/2021-18

1275109v5